

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Grajaú
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48

Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000

Site: www.grajau.ma.gov.br / E-mail: gabineteprefeitograju.ma.gov@gmail.com

DECRETO Nº. 044- Gab, de 18 DE SETEMBRO DE 2020.

Atualiza regras de funcionamento de estabelecimentos com apresentação de música ao vivo no Município de Grajaú em razão da prevenção e combate a COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAJAÚ, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65 e seguintes pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base no art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Grajaú, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO o que já foi referido nos Decretos Municipais que disciplinaram diversas regras de combate ao Coronavírus e na Portaria nº 054, de 11 de agosto de 2020 da Casa Civil do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a necessidade de se conviver nesta situação que requer inúmeros cuidados, por prazo incerto e indeterminado;

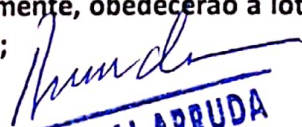
CONSIDERANDO, a necessidade de serem ajustadas, no âmbito do Município de Grajaú as regras, procedimentos e medidas de funcionamento das atividades musicais em bares e restaurantes diante da epidemia enfrentada;

CONSIDERANDO, por fim, que as medidas tomadas pelo Município de Grajaú vêm resultando na diminuição da taxa de letalidade da Covid-19, mostrando-se necessária a retomada gradual das atividades econômicas, com preservação da vida e promoção da saúde pública;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a reabertura estabelecimentos com apresentação de música ao vivo, no Município de Grajaú, observadas as seguintes condições:

I – os estabelecimentos terão controle de entrada de pessoas, sendo necessário o uso de máscara e, necessariamente, obedecerão a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local;


MERCIAL ARRUDA
PREFEITO



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Grajaú
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48

Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000

Site: www.grajau.ma.gov.br / E-mail: gabineteprefeitograjaugov@gmail.com

II – os estabelecimentos disponibilizarão álcool em gel e uma pia com água e sabão, de fácil acesso, para que haja a constante higienização das mãos;

III – reduzir número de mesas e manter distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre cada mesa;

IV – organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário;

V – adotar o monitoramento de sinais e sintomas dos colaboradores, empregados e frequentadores, e na hipótese de suspeita de gripe ou covid-19, deve ser proibida a entrada desse;

VI – Seja previamente divulgado o horário de início e fim da apresentação de música ao vivo, o que deverá ser rigorosamente obedecido;

VII – adotar todas as medidas necessárias para evitar aglomeração de pessoas;

Parágrafo único: os estabelecimentos poderão adotar medidas outras para limitar o número de pessoas, como a cobrança pelas entradas, por exemplo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor às 00:00 do dia 20 de setembro de 2020, revogando-se as disposições contrárias e a sua publicação em conformidade com o inciso IX do art. 147 da Constituição do Estado do Maranhão e o "caput" do art. 87 da Lei Municipal nº. 016/2006 (Lei Orgânica em vigor).

Gabinete do Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro do ano de 2020.



MERCIAL LIMA DE ARRUDA
Prefeito Municipal